



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**Projeto de Lei Ordinária: 002/2023**

<b>EMENTA</b>	<b>AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

<b>AUTUAÇÃO</b>	
Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de <b>2023</b> .	

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e MARCOS SCOLARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B022-8E23-0567-8169> e informe o código B022-8E23-0567-8169





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2023.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA - MT**

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos.

Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o município adiar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

Considerando a necessidade de garantia do direito do acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde a serviços especializados, a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde surge como importante estratégia, já que além de garantir o atendimento do usuário, possibilitará o fortalecimento da rede de serviços no município de Tangará da Serra.

A Lei Federal N° 11.107, de 6 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Assim, os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) consistem em uma iniciativa autônoma

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e MARCOS SCOLARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B022-8E23-0567-8169> e informe o código B022-8E23-0567-8169





## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

de municípios circunvizinhos que se associam para gerir e prover conjuntamente serviços referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde de suas populações, promovendo um maior ordenamento na utilização dos recursos disponíveis, consórcio é um importante instrumento para o planejamento local e regional em saúde, e pode funcionar como uma instância de planejamento conjunto, onde os diversos municípios utilizarão coletivamente serviços que só existem em um ou alguns dos entes federados.

A partir dessa lei instituiu-se de fato um mecanismo de coordenação federativa adequado às diversas escalas de atuação territorial, que permitiu o fortalecimento do papel dos entes públicos no planejamento, regulação e fiscalização de serviços; o incremento da possibilidade de desenvolvimento de políticas públicas por meio de parcerias entre diferentes entes da federação, a superação da insegurança jurídica de arranjos de cooperação entre entes públicos e a necessidade de se instituir compromissos no apoio e acompanhamento das ações desenvolvidas pelos consórcios.

No Estado de Mato Grosso, há 16 regionais de saúde com 16 consórcios constituídos. O Município de Tangará da Serra está área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato-grossense (CISMNORTE), do qual estava consorciado.

O Estado de Mato Grosso possui uma política definida de incentivos financeiros para Consórcio Intermunicipal de Saúde, a Portaria N° 098/2016/GBSES, que estabelece Critérios de Financiamento estadual aos Municípios do Estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI. Recentemente, foi publicada a nova portaria que regulamenta o PAICI, a Portaria N° 488/2022/GBSES que estabelece critérios para transferência de incentivo financeiro aos municípios do Estado de Mato Grosso, referente ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde –PAICI e revogando-se as Portarias n° 098/2016/GBSES e n° 176/2016/GBSES, Portaria n°212/2022/GBSES.

Com a adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, o município de Tangará da Serra visa o fortalecimento Regional, além da qualificação da rede assistencial de saúde.

Ainda, é fundamental destacar que qualificação da rede de serviços com a inserção de serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde visa a redução de custos, aumento do poder de diálogo e articulação regional, elucidação de problemas regionais sem limitação de fronteiras administrativas e o planejamento e execução de políticas públicas de saúde regionais.

Por todos esses motivos, entende-se que a participação do Município de Tangará da Serra/MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato-grossense (CISMNORTE) é uma importante estratégia para fortalecimento regional e qualificação da rede assistencial de saúde do município e da região.

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e MARCOS SCOLARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B022-8E23-0567-8169> e informe o código B022-8E23-0567-8169





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Diante do acima exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a participação do município de Tangará da Serra/MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Norte Mato-grossense (CISMNORTE).

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo.

**Marcos Scolari**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e MARCOS SCOLARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B022-8E23-0567-8169> e informe o código B022-8E23-0567-8169





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002 DE 16 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Tangará da Serra no Consórcio Intermunicipal de Saúde a ser constituído por Municípios do Estado de Mato Grosso, para a consecução das seguintes finalidades:

a) - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200; Lei nº 8080 de setembro de 1.990; Lei nº 8142 de dezembro de 1.990 e demais normas correlatas à matéria;

b) - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do consórcio;

c) - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional;

d) - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programa de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor;

e) - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelos Municípios consorciados, objetivando promover a saúde dos habitantes na região.

Parágrafo Único – O Município formalizará instrumento contratual para cada exercício, podendo conter:

I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;

II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos especializados, como consultas especializadas, cirurgias,

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e MARCOS SCOLARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B022-8E23-0567-8169> e informe o código B022-8E23-0567-8169





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

☒ [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)  
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

exames e procedimentos especializados, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária;

III - O valor destinado pela administração municipal para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - PAICI, conforme e nos limites do valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

§ 1º - As despesas decorrentes de convênio firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde não poderão ultrapassar o limite de dotação orçamentária, podendo ser suplementada mediante lei específica.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense – CISMNORTE, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Intermunicipal de Saúde, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, o Consórcio Intermunicipal de Saúde deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas deste Município Consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas deste Ente Consorciado, em conformidade com os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º Aplica-se ao Consórcio Intermunicipal de Saúde o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal Nº **11.107**, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº **6.017**, de 17 de janeiro de 2007 e Portaria GM/MS Nº 2.905, de 13 de julho de 2022.

Art. 5º Ficam criadas as metas físicas e financeiras do projeto/atividade 2308 – Gestão do Consórcio Inter Municipal de Saúde, na Lei nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – Plano Plurianual e suas alterações e torna meta

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e MARCOS SCOLARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B022-8E23-0567-8169> e informe o código B022-8E23-0567-8169





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

prioritária para o exercício de 2023 na Lei nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

<b>PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>			
<b>Cód.</b>	<b>Detalhamento</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Meta Financeira</b>
2308	Gestão do Consórcio Inter Municipal de Saúde	15.086	R\$ 2.200.000,00

Art. 6º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772, de 15 de julho de 2022 – Plano Plurianual e suas alterações e torna meta prioritária para o exercício de 2023 na Lei nº 5.820, de 30 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e suas alterações e na Lei nº 5.878, de 30 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual e suas alterações, conforme planilhas abaixo:

De:

<b>PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
2308	Gestão do Consórcio Inter Municipal de Saúde	R\$ 0,00
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R\$ 24.672.300,07

Para:

<b>PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta Financeira</b>
2308	Gestão do Consórcio Inter Municipal de Saúde	R\$ 2.200.000,00
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	R\$ 22.472.300,07

Art. 7º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, Crédito Especial no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

<b>03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10 – SAÚDE</b>	
<b>302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>	
<b>0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
<b>2308 – GESTÃO DO CONSÓRCIO INTER MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
3.3.71.00.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 2.200.000,00
<b>Total da Suplementação.....</b>	<b>R\$ 2.200.000,00</b>





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Art. 8º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

<b>03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10 – SAÚDE</b>	
<b>302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>	
<b>0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
<b>2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
3.3.90.00.00.00. 1.500.1002000 – Aplicações Diretas.....	R\$ 2.200.000,00
<b>Total da Redução.....</b>	<b>R\$ 2.200.000,00</b>

Art. 9º A presente Abertura de **Crédito Adicional Especial** ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 10º Em atendimento à Lei Ordinária 3.462 de 18 de novembro de 2010, o Projeto de Lei de Crédito Especial visa a criação de ação para atender a inclusão do Município de Tangará da Serra, na participação do Consórcio Inter Municipal de Saúde, a participação surge como importante estratégia, já que além de garantir o atendimento do usuário, possibilitará o fortalecimento da rede de serviços no município de Tangará da Serra.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Leis Ordinária nº 1.376/97 e 2.335/2005.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesesseis** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Marcos Scolari**  
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e MARCOS SCOLARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B022-8E23-0567-8169> e informe o código B022-8E23-0567-8169







**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 002/2023, referente à abertura de crédito adicional especial visa a criação de ação para atender a inclusão do Município de Tangará da Serra, na participação do Consórcio Inter Municipal de Saúde, a participação surge como importante estratégia, já que além de garantir o atendimento do usuário, possibilitará o fortalecimento da rede de serviços no município de Tangará da Serra, o referido projeto possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 5.772, DE 15 DE JULHO DE 2022 – PPA E SUAS ALTERAÇÕES, NA LEI Nº 5.820, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 – LDO E SUAS ALTERAÇÕES E NA LEI Nº 5.878, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E SUAS ALTERAÇÕES.**

Tangará da Serra, 16 de janeiro de 2023.

**WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e MARCOS SCOLARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B022-8E23-0567-8169> e informe o código B022-8E23-0567-8169



## Memorando 8- 199/2023

---

**De:** Elayne M. - SMS

**Para:** SEPLAN - ASOG - Assessoria de Orçamento e Gestão - A/C Emanoeli C.

**Data:** 12/01/2023 às 12:34:27

**Setores envolvidos:**

SMS, SMS, SEPLAN - ASOG, SMS, GAB-AATAL, SMS-GAB-SAAS

### Orçamento Consórcio Intermunicipal

FAVOR DESCONSIDERAR O DESPACHO 7.

Segue planilha de crédito especial para atender a referida despesa.

—  
**Elayne Matos**

**Anexos:**

Declaracao.pdf

Solicitacao\_credito\_especial.pdf



**Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Avenida Brasil, nº 2351 N - Jardim Europa - Cep. 78.300-174 - Tangará da Serra - Mato Grosso  
[www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) - Fone (65) 3311 4800

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS**

DECLARO, em cumprimento à disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes no PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, referente aos Projetos/Atividade abaixo relacionados serão totalmente executados.

2322- Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade

Tangará da Serra-MT, 12 de Janeiro de 2.023.

**WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
Elemento de Despesa e ou Sub- Elemento

1 DATA: 12/01/2023		Secretaria: 03		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Especificação:		( ) Inclusão Elemento e ou elemento por Decreto		Sub	( ) Remanejamento Orçamentário por Projeto de Lei		
Justificativa:							
<b>INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS (A SUPLEMENTAR)</b>							
Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/Natureza de despesa	Ficha	Cód. Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2308	MANUTENÇÃO DE ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		3.3.71.70.00	1500100200-030000	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
							<b>2.200.000,00</b>
<b>INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS (A REDUZIR)</b>							
2322	MANUTENÇÃO DE ATEND. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
	OUTROS SERV. TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	1000537	3.3.90.39.00	1500100200-030000	4.504.551,34	2.304.551,34	2.200.000,00
							<b>2.200.000,00</b>

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6262-7E54-6637-444E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 12/01/2023 15:32:54 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6262-7E54-6637-444E>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA  
03788239/0001-66 Exercício: 2023

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

CODIGO ESPECIFICAÇÃO			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO	
<b>Orgão</b>	0203	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24.672.300,07	24.672.300,07	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	24.672.150,07
<b>Unidade</b>	020302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24.672.300,07	24.672.300,07	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	24.672.150,07
<b>Função</b>	10	Saúde	24.672.300,07	24.672.300,07	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	24.672.150,07
<b>SubFunção</b>	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.672.300,07	24.672.300,07	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	24.672.150,07
<b>Programa</b>	0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	24.672.300,07	24.672.300,07	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	24.672.150,07
<b>Proj.Atividade</b>	2322	MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	24.672.300,07	24.672.300,07	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	24.672.150,07
FICHA	1856	3.3.90.39.00-3.1.600.000604-030017OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	1.619.759,05	1.619.759,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.759,05
FICHA1000537		3.3.90.39.00-3.1.500.100200-030000OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	4.504.551,34	4.504.551,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.504.551,34
FICHA1000538		3.3.90.39.00-3.1.621.000604-030071OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	16.615.212,00	16.615.212,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.615.212,00
FICHA1001508		3.3.90.30.00-3.1.500.100200-030000MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
FICHA1001509		3.3.90.14.00-3.1.500.100200-030000DIÁRIAS - CIVIL	150.000,00	150.000,00	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	149.850,00
FICHA1001510		3.3.90.32.00-3.1.500.100200-030000MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
FICHA1001980		3.3.90.33.00-3.1.500.100200-030000PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA1002097		3.3.50.41.00-3.1.600.000604-030017CONTRIBUIÇÕES	481.777,68	481.777,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.777,68
<b>TOTAL</b>			24.672.300,07	24.672.300,07	150,00	150,00	0,00	0,00	150,00	24.672.150,07

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON ROSSITER BEZERRA e EMANOEL COLVERO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangara.serra.mg.gov.br/portal/verificacao/2023-08-23-0567-8169



MOD. 1

ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO (Fase 2 – plano de ação macro)	PROJETO/ATIVIDADE	2308 - Gestão do Consórcio Inter Municipal de Saúde				
	TIPO DO PROJETO/ATIVIDADE	( ) Projeto	( X ) Atividade	( ) Operação Especial	( ) Reserva de Contingência	
	PRODUTO	Consultas especializadas, exames e procedimentos				
	Como quantificar : unidade de medida do Produto do Projeto/Atividade	Qtd.15.086				
	DESCRIÇÃO DETALHADA	Considerando a necessidade de garantia do direito do acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde a serviços especializados, a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde surge como importante estratégia, já que além de garantir o atendimento do usuário, possibilitará o fortalecimento da rede de serviços no município de Tangará da Serra.				
	BASE LEGAL: (Legislação/Regulamentação)					
FUNÇÃO DE GOVERNO	Função:	10	Sub-função:	302		
PLANO DE AÇÃO – FASE 1	O QUE FAZER (MEMÓRIA DE CÁLCULO)	Como quantificar (Produto)	Quantidade a executar (Meta Física)	Custo (Meta Financeira): Mensurar quantidade de materiais e mão de obra em R\$	Classificar a despesa (Investimento 4.4 ou custeio 3.3)	Origem dos recursos (Serão recursos próprios, do governo estadual e/ou federal? Fonte)
	consultas especializadas	und	4320	R\$ 574.299,40		
	Exames	und	5510	R\$ 1.199.407,00		
	procedimentos	und	5256	R\$ 426.293,60		
	Rateio pela participação em Consórcio Público			R\$	3.3.71.70.00	2.200.000,00



MOD. 1






## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B022-8E23-0567-8169

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON ROSSITER BEZERRA (CPF 344.XXX.XXX-04) em 16/01/2023 13:49:49 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS SCOLARI (CPF 406.XXX.XXX-34) em 16/01/2023 14:16:16 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B022-8E23-0567-8169>